

[CONTRATO DO PRODUTOR N.º]

1.º OUTORGANTE

[NOME] VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

[MORADA] Av. da Torre de Belém, 29

[CÓDIGO POSTAL] 1400-342 LISBOA

[TELEFONE] 21 301 17 66

[FAX] 21 301 17 68

[EMAIL] valorcar@valorcar.pt

[SITE] www.valorcar.pt

Sociedade Comercial por Quotas

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

[N. MATRÍCULA CRC/NIPC] 506 653 536

[CAPITAL SOCIAL] 40.000€

[REPRESENTADA POR] Ana Paula Salgado Ribeiro Teles, Hélder Barata Pedro e Isabel Maria Ferreira Batista

Adiante designada por “VALORCAR”

2.º OUTORGANTE

[NOME] [MORADA] [CÓDIGO POSTAL] - [TELEFONE] [FAX] [EMAIL] [SITE] [REPRESENTADA POR] [PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR] [DATA DE INÍCIO DA ACTIVIDADE DE IMPORTAÇÃO/PRODUÇÃO DE BATERIAS]

Adiante designada por “Segundo Outorgante”

[ESCOLHA UMA OPÇÃO] Sociedade Comercial Quotas Sociedade Anónima Outro tipo sociedade[CONSERVATÓRIA REGISTO COMERCIAL DE] [N. MATRÍCULA CRC/NIPC] [CAPITAL SOCIAL (€)]

dia mês ano

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respectivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores ou baterias e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores ou baterias;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 6/2009, cabe aos produtores de baterias, individualmente ou através de uma entidade gestora licenciada, assegurar o tratamento, reciclagem e/ou eliminação dos resíduos de baterias recolhidos selectivamente, suportando os custos líquidos decorrentes dessas operações;
- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 6/2009, para efeitos do cumprimento das disposições estabelecidas neste diploma, todos os produtores de baterias são obrigados a submeter, até 26 de Setembro de 2009, a gestão dos respectivos resíduos a um sistema integrado ou a um sistema individual;
- Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 6/2009, no âmbito do sistema integrado, a responsabilidade dos produtores pela gestão de resíduos de baterias é transferida para uma entidade gestora, devidamente licenciada para exercer essa actividade, mediante contrato escrito;

- De acordo com o n.º 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 6/2009, os produtores são, ainda, obrigados a registar-se junto de uma entidade de registo, devidamente licenciada para exercer essa actividade, comunicando-lhe, periodicamente, o tipo e quantidade de baterias colocadas no mercado;
- A VALORCAR foi licenciada como entidade gestora do sistema integrado de gestão de baterias para veículos automóveis e para alguns tipos de baterias industriais, por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, de 14 de Julho de 2009, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 6/2009;
- A VALORCAR foi licenciada como entidade de registo dos produtores de baterias para veículos automóveis e para alguns tipos de baterias industriais, por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 22 de Julho de 2010, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 6/2009;
- O Segundo Outorgante, na sua qualidade de produtor de baterias, pretende transferir para a VALORCAR a sua responsabilidade pela gestão dos resíduos de baterias e a VALORCAR pretende assumir essa responsabilidade,

É acordado:

[RUBRICAS DA VALORCAR]

[RUBRICA(S) DO SEGUNDO OUTORGANTE]

Cláusula Primeira “Definições”

São aplicáveis ao presente contrato as definições constantes do DECRETO-LEI N.º 6/2009, que aqui se dão, para todos os efeitos, por integralmente reproduzidas.

Cláusula Segunda “Objecto”

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante, na sua qualidade de produtor de baterias, na aceção da definição constante da alínea n) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 6/2009, adere ao SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BATERIAS DE VEÍCULOS USADAS (SIGBVU), gerido pela VALORCAR, e transfere para esta sociedade, mediante o pagamento das TAXA DE REGISTO (TR) e da PRESTAÇÃO FINANCEIRA UNITÁRIA (PFU), adiante estabelecidas e fixadas, as responsabilidades para si emergentes do referido regime jurídico, em matéria de registo de baterias e de gestão de resíduos de baterias.
2. Com a celebração do presente Contrato, a VALORCAR assume as responsabilidades do Segundo Outorgante em matéria de registo de baterias e de gestão de resíduos de baterias, comprometendo-se a cumprir as obrigações para si emergentes do Decreto-Lei n.º 6/2009.

Cláusula Terceira “Âmbito Material de Aplicação”

O presente Contrato abrange as baterias colocadas pela primeira vez no mercado nacional, pelo Segundo Outorgante, isoladamente ou incorporadas em veículos, cujas categorias se encontram identificadas no Anexo I.

Cláusula Quarta “Âmbito Territorial de Aplicação”

As disposições do presente Contrato são aplicáveis no território de Portugal, nos termos da licença concedida à VALORCAR.

Cláusula Quinta “Previsões de Recolha”

Prevê-se que a VALORCAR assegure uma taxa anual de recolha de baterias usadas de, pelo menos, 65 %, em 2010, aumentando, progressivamente, em 5% ao ano, até atingir o valor de 85%, em 2014, relativamente ao universo de baterias declaradas no âmbito do SIGBVU.

Cláusula Sexta “Período de Adesão”

1. Em face do disposto no n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 6/2009, a adesão dos produtores ao SIGBVU deverá ser efectuada até ao dia 26 de Setembro de 2009.
2. Os produtores cuja actividade se inicie após a data referida no número anterior, devem aderir ao SIGBVU na data de início da respectiva actividade.
3. Caso o produtor adira ao SIGBVU, em data posterior às previstas nos números anteriores, ficará obrigado a pagar a PFU a partir da data em que deveria ter aderido ao SIGBVU, acrescida de juros de mora, adoptando-se, para o efeito, a taxa a que se refere o artigo 559º do Código Civil.

Cláusula Sétima “Taxa de Registo (TR)”

1. A TR representa a contribuição económica devida pelos produtores à VALORCAR, para que esta assegure, organize e mantenha, o registo obrigatório e periódico previsto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 6/2009.
2. O valor da TR, a vigorar no ano de 2011, é de €50 (CINQUENTA EUROS), podendo ser revisto nos termos definidos na licença atribuída à VALORCAR.

Cláusula Oitava “Prestação Financeira Unitária (PFU)”

1. A PFU representa a contribuição económica devida pelos produtores à VALORCAR, no âmbito do SIGBVU, por cada bateria colocada pela primeira vez no mercado nacional a partir de 1 de Outubro de 2009, de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 6/2009.
2. A Tabela com os valores da PFU consta do ANEXO II ao presente Contrato, podendo ser revistos, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 6/2009.
3. Estão isentas de PFU as baterias colocadas no mercado nacional, desde que incorporadas em veículos ligeiros declarados à VALORCAR, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida, previsto no Decreto-Lei n.º 196/2003.
4. Ao proceder à colocação, no mercado nacional, de uma bateria, o Segundo Outorgante deverá discriminar de forma clara, num ponto específico e autónomo da respectiva factura de venda ou documento equivalente, o valor da PFU fixada.

Cláusula Nona “Declarações”

1. O Segundo Outorgante declarará à VALORCAR a quantidade e características das baterias que coloca pela primeira vez no mercado nacional, através da Declaração Trimestral (DT) e da Declaração Anual (DA).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que as baterias são colocadas no mercado nacional na data de emissão das respectivas facturas de venda ou documento equivalente.
3. As DT e DA deverão ser preenchidas e submetidas à VALORCAR, por via informática, usando os respectivos formulários, disponíveis numa área reservada da página de internet da VALORCAR (www.valorcar.pt). O acesso a esta área é efectuado através de *username* e *password* a conceder pela VALORCAR ao Segundo Outorgante, após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula Décima “Declaração Trimestral (DT)”

1. A DT corresponde à informação relativa às quantidades de baterias, das categorias referidas no ANEXO II, colocadas, pela primeira vez, no mercado nacional pelo Segundo Outorgante, num determinado trimestre. Esta informação, conjuntamente com os valores da PFU, constitui a base para o cálculo da contribuição financeira trimestral devida.
2. A DT deverá ser enviada à VALORCAR até ao dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre (15 de Janeiro, Abril, Julho e Outubro).
3. Caso o Segundo Outorgante não envie a DT, no prazo referido no número anterior, fica obrigado ao pagamento de uma penalidade contratual, correspondente a €1 (UM EURO) por cada dia de atraso na recepção da DT por parte da VALORCAR.

Cláusula Décima Primeira “Declaração Anual (DA)”

1. A DA corresponde à informação relativa às baterias colocadas, pela primeira vez, no mercado nacional pelo Segundo Outorgante, durante um determinado ano civil, destinando-se a validar a informação transmitida através das DT desse ano e a permitir, caso necessário, o acerto de contas entre a soma das contribuições financeiras facturadas trimestralmente e o valor efectivamente devido pelo Segundo Outorgante.
2. A DA destina-se, ainda, a efectuar o cálculo da estimativa da contribuição financeira relativa a um determinado trimestre, sempre que a DT não tenha sido enviada no prazo previsto no número 2 da Cláusula 10ª. Para o efeito, será usada a última DA enviada pelo Segundo Outorgante.
3. A DA deverá ser enviada à VALORCAR, por via informática, até ao dia 31 de Março do ano seguinte e, em suporte papel, devidamente certificado pelo Técnico Oficial de Contas do Segundo Outorgante, até ao dia 31 de Maio seguinte.
4. Se o Segundo Outorgante não enviar a DA, nos prazos referidos no número anterior, fica obrigado ao pagamento de uma penalidade contratual correspondente a €2 (DOIS EUROS) por cada dia de atraso na recepção da DA por parte da VALORCAR.
5. Todos os encargos relativos à certificação da DA serão suportados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Décima Segunda “Facturação”

1. A TR será facturada logo após a assinatura do presente contrato.
2. A VALORCAR emitirá uma factura trimestral relativa à contribuição financeira devida, tendo por base a respectiva DT, ou, na sua falta, de acordo com o disposto no n.º 2 da Cláusula 11ª, após o dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre.
3. Nos casos em que houver lugar a acerto, de acordo com o disposto no n.º 1 da Cláusula 11ª, a VALORCAR emitirá a correspondente factura após a recepção da DA. Nos casos em que houver lugar a acerto, de acordo com o disposto no n.º 5 da Cláusula 14ª, a VALORCAR emitirá a correspondente factura após a recepção do Relatório de Auditoria.
4. Nos casos em que o Segundo Outorgante não efectue os pagamentos previstos nos prazos fixados, a VALORCAR debitará juros de mora, devidos desde a data do vencimento de cada uma das facturas e até ao seu integral e efectivo pagamento, às sucessivas taxas de juro aplicáveis aos créditos das empresas comerciais.

Cláusula Décima Terceira “Certificado VALORCAR”

1. Até ao final de cada ano, a VALORCAR emitirá e entregará ao Segundo Outorgante um certificado, denominado - CERTIFICADO VALORCAR (CVCAR), válido para o ano seguinte, desde que o Segundo Outorgante não se encontre em situação de incumprimento contratual.
2. A VALORCAR declara que o CVCAR constitui prova bastante de que o Segundo Outorgante se encontra a cumprir as obrigações e responsabilidades para si decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/2009, no que respeita à gestão de resíduos de baterias, através da adesão ao SIGBVU.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores se, durante o prazo de validade do CVCAR, o Segundo Outorgante deixar de cumprir as suas obrigações contratuais, obriga-se a devolvê-lo à VALORCAR no prazo de 30 dias a contar da data do incumprimento, sob pena de comunicação às autoridades competentes.

Cláusula Décima Quarta “Auditoria”

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 6/2009, o Segundo Outorgante obriga-se a organizar e manter um sistema de registo específico, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, contendo todos os elementos por si utilizados, com base nos quais tenham sido calculados os valores trimestrais e anuais declarados à VALORCAR e que deverá possibilitar a confirmação, em qualquer momento, das baterias colocadas no mercado.
2. A VALORCAR reserva-se o direito de proceder à análise de validação dos elementos referidos no número anterior, através de uma empresa de auditoria independente, por si contratada, sendo que, para o efeito, o Segundo Outorgante deverá disponibilizar à empresa de auditoria todas os elementos referidos no número anterior e no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua solicitação.
3. Os encargos decorrentes da auditoria serão suportados pela VALORCAR, excepto no caso em que se determine, em resultado da auditoria, ser devido um acréscimo da contribuição financeira em montante igual ou superior a 5% relativamente ao período analisado, e às informações fornecidas pelo Segundo Outorgante.
4. Caso se verifique que os encargos decorrentes da actividade de auditoria devam ser suportados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, a VALORCAR dará conhecimento ao Segundo Outorgante, tão breve quanto possível, do valor estimado dos encargos respectivos.
5. Nos casos em que a auditoria determinar que é devido um pagamento suplementar, por parte do Segundo Outorgante, à VALORCAR, aquele obriga-se, desde logo, a liquidar esses montantes, incluindo o valor da auditoria, sendo disso caso, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de emissão da respectiva factura. Serão, igualmente, facturados juros de mora contados desde a data do vencimento de cada uma das facturas que tenham sido objecto de correcção, adoptando-se, para o efeito, a taxa prevista no número quatro da cláusula décima segunda.

